

RESOLUÇÃO Nº 016, de 5 de setembro de 2007.
(Modificada pela Res. 028/2009)

Institui o Programa de Intercâmbio Acadêmico Internacional (PAINT) no âmbito da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VI, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com a Portaria/MEC 310, de 03/07/2006 – DOU de 04/07/2006, e considerando o Parecer nº 016, de 05/07/2007, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Intercâmbio Acadêmico Internacional (PAINT) no âmbito da UFSJ, com os seguintes objetivos:

- I – enriquecer a formação do aluno de Graduação da UFSJ;
- II – estimular a maior dimensão internacional nos cursos de Graduação;
- III – aumentar as possibilidades de mobilidade discente e troca de experiências no âmbito internacional;
- IV – criar uma base institucional que facilite o processo de reconhecimento de estudos realizados no exterior.

Parágrafo único. Designar a Reitoria para coordenar o PAINT e se responsabilizar pelos aspectos gerais relativos ao intercâmbio acadêmico internacional, desde a emissão do edital até o acompanhamento dos discentes em seu retorno à instituição de origem.

Art. 2º São consideradas atividades de Intercâmbio internacional apenas aquelas de natureza acadêmico-científica, supervisionadas por tutor na Instituição anfitriã, tais como cursos, estágios e pesquisas que visem ao aprimoramento da formação do aluno, previstos em Acordos de Cooperação estabelecidos entre a UFSJ e instituições estrangeiras.

Art. 3º Sem prejuízo de outras que possam ser estabelecidas em edital próprio, são condições para a participação do aluno em Programas de Intercâmbio:

- I – estar regularmente matriculado na UFSJ;
- II – ter integralizado pelo menos 40% da carga horária de seu curso;
- III – apresentar Coeficiente de Aproveitamento igual ou superior a 2,5;

III – apresentar Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 7,5;
(*Redação dada pela Res. 028/2009*)

IV – ter Plano de Atividades Acadêmicas a ser cumprido na Instituição anfitriã, aprovado pelo Colegiado do seu curso de origem;

V – atender às exigências de conhecimento da língua oficial do país anfitrião ou, quando não houver, apresentar certificado de proficiência;

VI – não ter sua matrícula trancada à época das inscrições para o intercâmbio;

VII – ter sido aprovado e classificado em processo de seleção de candidatos ao PAINT na UFSJ.

Art. 4º A participação do aluno em Programa de Intercâmbio Internacional tem a duração máxima de um semestre.

Art. 5º Os cursos ou atividades acadêmico-científicas realizadas pelo aluno durante o período do intercâmbio serão aproveitados para:

I – integralização de seu currículo pleno, como unidades curriculares obrigatórias e/ou eletivas;

II – registro no seu histórico escolar, como atividades extracurriculares.

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso de Graduação aprovar as unidades curriculares propostas pelo discente para serem cursadas nas instituições anfitriãs, após análise do(s) programa(s) da(s) mesma(s), de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno.

§ 1º O Colegiado de Curso indica, antes da época do intercâmbio, as atividades extracurriculares a serem desenvolvidas pelo aluno ao retornar à UFSJ, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

§ 2º Atividades de natureza acadêmico-científicas desenvolvidas pelo aluno durante o intercâmbio e não previamente aprovadas pelo Colegiado de seu Curso de origem podem ser analisadas por este para fins de aproveitamento.

Art. 7º É mantido para o aluno selecionado o vínculo para fins de intercâmbio acadêmico.

Parágrafo único. O período de intercâmbio acadêmico do aluno é computado na contagem de tempo máximo para integralização do currículo pleno de seu curso.

Art. 8º Cabe à Reitoria comunicar à DICON a aprovação do aluno para cursar o semestre acadêmico na instituição anfitriã.

§ 1º A autorização de intercâmbio acadêmico do aluno, nos termos dos *capita* dos artigos 7º e 8º, só se efetiva quando a Reitoria receber, da instituição receptora, comunicado formal de aceitação do aluno.

§ 2º Cabe à Reitoria emitir carta de apresentação do aluno à instituição anfitriã, acompanhada do Plano de Atividades e da documentação adicional requerida.

Art. 9º Cabe à DICON:

I – registrar, nos assentamentos do aluno, o período de intercâmbio acadêmico;

II – substituir o registro, especificado no inciso anterior, pelo lançamento, no Histórico Escolar do aluno, da(s) unidade(s) curricular(es) e respectivo(s) resultado(s) final(ais) obtido(s), por ele, na instituição anfitriã, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião de seu retorno, assim como reprovações, premiações e punições recebidas no período.

Art. 10. O aluno selecionado para participação no Programa de Intercâmbio Internacional deve arcar com os custos de passagens aéreas, alimentação, moradia, seguro de saúde e outras despesas eventuais, bem como providenciar passaporte e visto de entrada no país de destino.

Parágrafo único. O aluno selecionado para participar do Programa de Intercâmbio Internacional pode pleitear apoio financeiro da UFSJ, nos termos das normas institucionais em vigor.

Art. 11. O aluno participante do Programa de Intercâmbio Internacional se compromete a apresentar, no período de 30 (trinta) dias após o seu retorno, relatório de avaliação do Programa, dirigido à Reitoria.

Art. 12. O aluno selecionado para participar do PAINT se compromete a respeitar as normas da instituição anfitriã e as leis do país estrangeiro, esforçando-se para manter relacionamento cordial com aquela sociedade.

Art. 13. O aluno que não retornar ao final do período do intercâmbio estará sujeito à desvinculação, caso não cumpra as disposições do Art. 96 do Regimento Geral da UFSJ.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Resolução são resolvidos pelos Colegiados de Curso de Graduação e submetidos à aprovação da Congregação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 457, de 6 de julho de 2007.

São João del-Rei, 5 de setembro de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 10/09/07.

ANEXO I – Resolução nº 016/CONEP, de 05/09/2007.

**FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO DE ALUNOS
DA UFSJ – “PAINT”**

Antes do intercâmbio:

1. Aluno é aprovado no processo seletivo para participação no PAINT (Reitoria);
2. Aluno encaminha ao Colegiado de seu curso o "Contrato Pedagógico", devidamente assinado, contendo o Plano de Atividades que pretende desenvolver na instituição anfitriã;
3. Colegiado analisa e aprova Plano de Atividades do aluno (assinatura do Contrato Pedagógico pelo Presidente do Colegiado);
4. Presidente do Colegiado de Curso encaminha à Reitoria o Contrato Pedagógico autorizando sua execução;
5. Assinatura do Contrato Pedagógico na Reitoria;
6. Reitoria envia Contrato Pedagógico para instituição anfitriã para assinatura do tutor, junto com carta de apresentação do aluno;
7. Instituição anfitriã comunica formalmente o aceite do aluno à Reitoria e devolve Contrato Pedagógico assinado;
8. Reitoria encaminha Contrato Pedagógico à DICON e autoriza-a a manter o vínculo do aluno participante no PAINT;
9. DICON faz registros nos apontamentos do aluno.

Depois do Intercâmbio:

1. Aluno encaminha avaliação do PAINT à Reitoria;
2. Aluno encaminha à DICON resultados obtidos na instituição anfitriã, junto com requerimento de aproveitamento de créditos;
3. DICON encaminha requerimento ao Protocolo – formar processo – juntando comprovantes do desempenho do aluno;
4. Processo encaminhado à DICON para análise;
5. Registro dos resultados no Histórico Escolar do aluno.